



Projeto de Lei Nº 266/2025

Dispõe sobre a aplicação de penalidades pelo uso indevido de bebês reborn ou outros bonecos que simulem crianças de colo, com a finalidade de obtenção indevida de benefícios destinados a crianças de colo, no município de Itapevi.

Art. 1º Fica proibido em Itapevi o uso de bebês reborn - bonecas hiper-realistas que simulam recém-nascidos - com a finalidade de obter benefícios destinados a crianças de colo, tais como:

- I - Prioridade em filas de estabelecimentos comerciais, serviços públicos e privados;
- II - Acesso preferencial a atendimentos médicos, educacionais ou sociais;
- III - Qualquer outro benefício legalmente assegurado a crianças de colo, incluindo a ocupação de assentos preferenciais em veículos de transporte coletivo

Art. 2º Considera-se "bebê reborn", para os fins desta lei, o boneco com características hiper-realistas de um recém-nascido, utilizado de forma decorativa, terapêutica, artística ou colecionável.

Art. 3º O descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I - Advertência escrita, na primeira ocorrência;
- II - Multa de até R\$ 500,00 (quinhentos reais) na segunda ocorrência;
- III - Em caso de reincidência, a multa poderá ser elevada para até R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

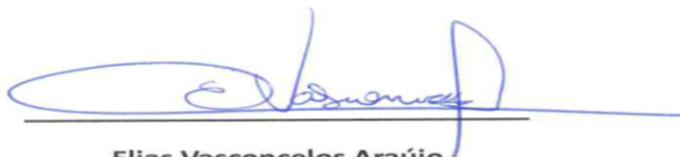
§1º A autoridade municipal poderá ajustar os valores das multas de acordo com o índice oficial de inflação.

§2º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde ou a outro fundo social equivalente.

Art. 4º O uso terapêutico de bebês reborn deve ser acompanhado por profissionais de saúde mental, respeitando os limites da realidade e promovendo o bem-estar emocional do indivíduo.

Art. 5º Esta lei entra em vigor 30 (trinta dias) data de sua publicação.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo

Vereador Elias Vasconcelos Araújo



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

A presente proposição visa estabelecer penalidades para o uso indevido de bebês reborn ou outros bonecos que simulam crianças de colo, com o objetivo de coibir práticas fraudulentas que visam obter indevidamente benefícios destinados a crianças de colo no município de Itapevi.

A crescente popularidade dos bebês reborn - bonecas hiper-realistas que simulam recém-nascidos - tem gerado discussões sobre seu uso em diferentes contextos. Embora muitos considerem essas bonecas como objetos de colecionismo ou entretenimento, é essencial reconhecer que seu uso pode ultrapassar esses limites, sendo utilizado para obter benefícios destinados a crianças de colo, como prioridade em filas e atendimentos. Tal prática configura-se como um abuso dos direitos previstos na legislação municipal, prejudicando a equidade no acesso a serviços públicos e privados.

1. Uso Indevido para Obtenção de Benefícios

Em Itapevi, a Lei Municipal nº 1132/1993 assegura prioridade em filas para gestantes e mulheres com crianças de colo... No entanto, a utilização de bebês reborn para simular a presença de uma criança real infringe essa legislação, desvirtuando o propósito da prioridade legalmente estabelecida. Essa prática não apenas prejudica outros cidadãos que legítima e legalmente têm direito à prioridade, mas também compromete a integridade e a justiça no atendimento prioritário.

2. Reconhecimento do Uso Terapêutico em Contextos Específicos

É importante destacar que, em contextos terapêuticos específicos, o uso de bebês reborn pode ser benéfico. Profissionais de saúde mental têm observado que, quando utilizados sob orientação e acompanhamento profissional, esses objetos podem auxiliar no tratamento de transtornos como ansiedade, depressão e luto. Por exemplo, o simples ato de segurar um bebê reborn pode reduzir a ansiedade, proporcionando uma sensação de acolhimento e segurança. Além disso, em casos de luto perinatal, o reborn pode servir como um objeto de conforto e apoio emocional, ajudando a processar emoções difíceis relacionadas à perda do bebê.

3. Necessidade de Regulamentação para Prevenir Abusos

Diante da possibilidade de uso terapêutico legítimo, é imperativo que haja uma regulamentação clara que diferencie o uso terapêutico do uso indevido. Este projeto de lei visa estabelecer penalidades para o uso indevido de bebês reborn com o intuito de obter benefícios destinados a crianças de colo, garantindo que aqueles que necessitam de atenção prioritária não sejam prejudicados por práticas fraudulentas. Ao mesmo tempo, reconhece-se que o uso terapêutico, quando realizado sob supervisão profissional, pode ser uma ferramenta válida no tratamento de determinadas condições psicológicas.



4. Impacto na Saúde Mental e Social

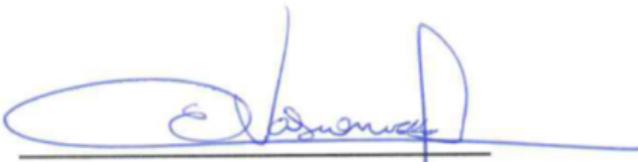
O uso inadequado de bebês reborn para obter benefícios pode mascarar questões emocionais não resolvidas, como luto não elaborado ou carência afetiva. Especialistas alertam que, quando a relação com o bebê reborn se torna uma fuga da realidade, pode ser prejudicial à saúde mental, indicando a necessidade de acompanhamento psicológico. Portanto, é essencial que a legislação municipal não apenas puna o uso indevido, mas também promova a conscientização sobre os riscos associados a essa prática.

A utilização desses bonecos para simular a existência de uma criança de colo tem sido uma estratégia adotada por alguns indivíduos com a finalidade de fraudar programas sociais, benefícios assistenciais e outros direitos garantidos às famílias que realmente necessitam de apoio. Tal conduta não apenas prejudica a administração pública, ao desviar recursos públicos, mas também compromete a efetividade das políticas sociais, que devem alcançar aqueles que realmente estão em situação de vulnerabilidade.

Diante disso, é imprescindível que o município de Itapevi adote medidas legais que coíbam e penalizem essas práticas fraudulentas, garantindo a integridade dos benefícios sociais e a justiça na distribuição de recursos públicos. Assim, a proposição busca proteger os direitos das famílias legítimas e assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma ética, transparente e eficiente, promovendo a equidade e o bem-estar social na nossa cidade.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 16 de maio de 2025.



Elias Vasconcelos Araújo
Vereador Elias Vasconcelos Araújo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=NAM023SF00GC3Y40>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: NAM0-23SF-00GC-3Y40

